

PREC - COMUNICAÇÃO FORMAL DOS PRODUTOS QUE COMPÕEM SUA LISTA PARA O ANEXO 1 DO ACORDO REGIONAL

ALADI/CR/di 210.15
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
30 de dezembro de 1988

Montevidéu, em 29 de dezembro de 1988.

No. 232

Senhor Secretário-Geral,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência a fim de levar ao seu conhecimento que, em atenção ao artigo 26 do Acordo Regional para a Recuperação e Expansão do Comércio (PREC), aprovado pela Resolução 17 (VIII-E) da Conferência de Avaliação e Convergência, o Governo brasileiro adotou as medidas internas necessárias para que, a partir de 1.º de janeiro de 1989, entre em vigor administrativo o mencionado Acordo, juntamente com o Anexo que contém a lista de ofertas do Brasil. Esta última lista foi enviada à Secretaria-Geral da ALADI por intermédio da nota no. 161, de 31 de agosto passado, e a presente comunicação deve ser considerada como sua formalização para ser incorporada ao Acordo Regional.

Muito agradeceria, ademais, a Vossa Excelência a amabilidade de fazer chegar ao conhecimento dos demais países-membros da Associação a notificação acima, inclusive no que se refere à formalização do Anexo 1 (lista de ofertas) do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. (a) Rubens Antonio Barbosa, Representante Permanente do Brasil junto à ALADI.

A Sua Excelência
o Senhor Contador Norberto Bertaina,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta

A nota no. 161, de 31 de agosto passado, foi publicada no documento ALADI/CR/di 171/Rev. 3.

ac